



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.

GABINETE DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.

EMENDA Nº 05 (MODIFICATIVA) - CDESCTMAT
(Do Sr. Deputado Olair Francisco)

Ao Projeto de Lei nº 1645/2013 que
"Disciplina a atividade econômica das
cantinas comerciais escolares na rede
pública de ensino do Distrito Federal e dá
outras providências".

Dê-se ao inciso VI, do art. 11º a seguinte redação:

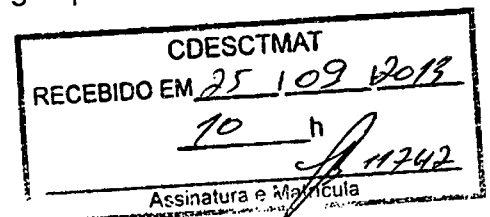
Art. 11º ...

VI – pagar pontualmente o preço público e os demais encargos relativos à ocupação do espaço público à direção do estabelecimento de ensino ou à unidade executora escolhida pela mesma.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar que as taxas pagas pelos cantineiros sejam aplicadas na própria escola.

Sala das Comissões, em



OLAIR FRANCISCO - PTdoB
Deputado Distrital

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000
Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062 / 3348-8064 / 3348-8065 / 3348-8066 – Fax: 3348-8063

Site: www.olairfrancisco.com.br / E-mail: amigosdoolair@gmail.com